



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.237 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE REVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa e centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal referente ao ANEXO I da Lei 2030/2022 passa a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	R\$ 1.678,88
02	R\$ 1.812,66
03	R\$ 2.589,53
04	R\$ 3.075,73
05	R\$ 4.119,51
06	R\$ 4.671,95
07	R\$ 6.668,04
08	R\$ 8.247,65
09	R\$ 8.733,19
10	R\$ 12.593,20

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 26 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveria
Superv. de Serv. Legislativos